

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023
JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO
PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

O MUNICÍPIO DE URUSSANGA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, torna público o JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA INDEFERIMENTO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO do EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2023, conforme segue:

Recurso nº 01. Candidato(a) de inscrição nº 73204.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não comprovou, de forma tempestiva, a documentação de que se encontra desempregada, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 02. Candidato(a) de inscrição nº 73407.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não comprovou renda inferior a dois salários mínimos conforme estabelece o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 03. Candidato(a) de inscrição nº 70374.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não comprovou, de forma tempestiva, a documentação de que se encontra desempregada, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 04. Candidato(a) de inscrição nº 73083.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não enviou, de forma tempestiva, declaração escrita de que se encontre desempregado e fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das anotações dos contratos de trabalho, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 05. Candidato(a) de inscrição nº 72704.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não enviou, de forma tempestiva, fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das anotações dos contratos de trabalho, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 06. Candidato(a) de inscrição nº 72705.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não enviou, de forma tempestiva, fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das anotações dos contratos de trabalho, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 07. Candidato(a) de inscrição nº 73084.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não enviou, de forma tempestiva, fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das anotações dos contratos de trabalho, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 08. Candidato(a) de inscrição nº 72553.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato se insurge quanto ao resultado que indeferiu o pedido de isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não enviou, de forma tempestiva, fotocópia autenticada da Carteira de Trabalho da Previdência Social - CTPS, especificamente das anotações dos contratos de trabalho, conforme estabelece o item 5.2.2.1.2 do edital. Ressalta-se ainda que a documentação enviada através do recurso não será considerada, visto que está fora do prazo de envio de acordo com o edital. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Recurso nº 09. Candidato(a) de inscrição nº 67622.

Despacho/Justificativa: INDEFERIDO. O candidato requer isenção do pagamento da inscrição.

Recurso não assiste razão ao candidato, tendo em vista que não solicitou de forma tempestiva, bem como, não enviou documentação para solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição. Portanto, é o caso de indeferimento do recurso.

Urussanga (SC), 09 de agosto de 2023.

ADEMIR BRANDIELI PEDRO
Secretário Municipal de Administração